



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2018

### CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJAL.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Município de Laranjal - Paraná, que entre si fazem: de um lado, o MUNICÍPIO DE LARANJAL PARANA inscrito no CNPJ/MF sob n° 95.684.536/0001-80, com sede à Rua Pernambuco n° 501 -centro, na cidade de Laranjal Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGO, inscrita no CNPJ/MF sob n. 81.115.149/0001-18, com sede Rua Marechal Candido Rondon, 2328 - CEP: 85301060 - BAIRRO: Centro na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representada por Jardiel Cherpinski, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 78889012, inscrita no CPF/MF sob n.º 036.017.359-46, residente e domiciliado no seguinte endereço Rua Francisco de Freitas, 91 - CEP: 85303180 - BAIRRO: Centro doravante designada CONTRATADO, firmam o presente instrumento, pela modalidade de Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento prestará serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inclusive no que se refere à instalação de terminais de autoatendimento (Caixa Eletrônico), em conformidade com o Pregão Presencial 40/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

2.1 – A CONTRATADA pagará o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: 8278-3, conta: 166.133-4, Banco: Banco do Brasil, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após a data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

3.2- Das condições e prazos de instalação toda a estrutura e montagem destinada a instalação de agência ou de PAB por parte de instituição bancária não sediada no município de Laranjal ocorrerá por conta da contratada, ocorrerá num prazo de 120 (cento e vinte) a instalação e manutenção de redes telefônica e energia elétrica, sistema de internet, ficando todos os custos despesas e encargos serão exclusivamente por conta da contratada.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.

4.2- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.

4.3- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.

4.4- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.



4.5- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.

4.8- O município de Laranjal determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D -1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira vencedora  
D +1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque.

O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

4.9- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

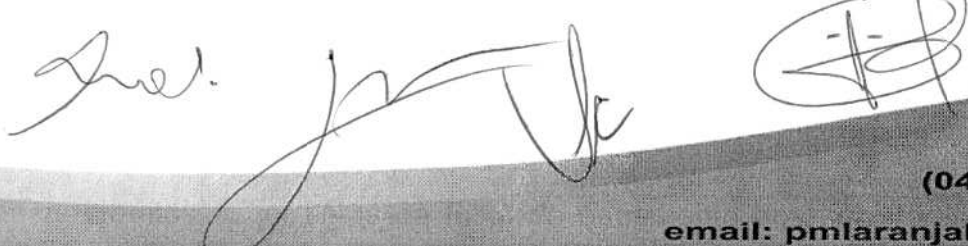
4.10- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, na conta-corrente aberta de modo individual em nome destes.

## CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos nas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e



suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.



6.2- São aplicáveis as sanções

6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

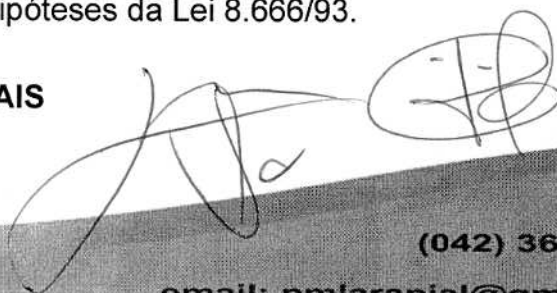
- a) Advertência;
- b) De 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

6.5 - A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. 6.8-O Presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES FINAIS



(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)



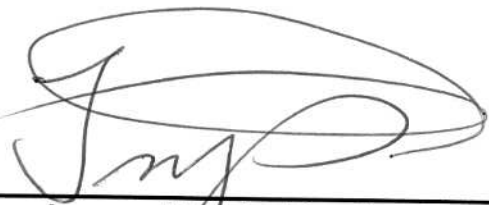
7.1 – A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Laranjal, 18 de Setembro de 2018



**Josmar Moreira Pereira**  
Prefeito de Laranjal



**Cooperativa De Credito, Poupança  
E Investimento Grandes Lago**  
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Luiz Schuster Vall  
699868009-00

Nome:

CPF:

[Signature]  
949256-279-68